



## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 – CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), mantida pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana, S/N, Canela, Salvador-Ba, CEP: 40.110-060, neste ato representada por seu Reitor, JOÃO CARLOS SALLE PIRES DA SILVA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

8



5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se a seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- a) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- b) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- c) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- d) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,



ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FÓRUM**

**13.1.** Fica eleito o fórum da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro fórum, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 23 de novembro de 2017.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**EDIENE SANTOS LOUSADO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**JOÃO CARLOS SALLE PIRES DA SILVA**  
Reitor

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

**EDITAL N° 008/2017**

A PROMOTORIA ELEITORAL DA 46a ZONA ELEITORAL DE JACOBINA, BAHIA, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) IDEA N° 702.9.229145/2017, relativo ao Relatório de Conhecimento (RCON) 722998/2016, instaurado para apurar doação eleitoral acima do limite legal, em possível afronta ao art. 23, §1º, da Lei nº 9.504/1997, tendo em vista não ter sido constatada tal irregularidade, sendo remetido ao Procurador Regional Eleitoral, para homologação, na forma do art. 2º, §3º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Jacobina, Bahia, 18 de dezembro de 2017.

**PATRÍCIA ALVES MARTINS**

Promotora Eleitoral

**EDITAL N° 009/2017**

A PROMOTORIA ELEITORAL DA 46a ZONA ELEITORAL DE JACOBINA, BAHIA, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) IDEA N° 702.9.229100/2017, relativo ao Relatório de Conhecimento (RCON) 649654/2016, instaurado para apurar doação eleitoral acima do limite legal, em possível afronta ao art. 23, §1º, da Lei nº 9.504/1997, tendo em vista não ter sido constatada tal irregularidade, sendo remetido ao Procurador Regional Eleitoral, para homologação, na forma do art. 2º, §3º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Jacobina, Bahia, 18 de dezembro de 2017.

**PATRÍCIA ALVES MARTINS**

Promotora Eleitoral

**EDITAL N° 010/2017**

A PROMOTORIA ELEITORAL DA 46a ZONA ELEITORAL DE JACOBINA, BAHIA, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) IDEA N° 702.9.229179/2017, relativo ao Relatório de Conhecimento (RCON) 395738/2016, instaurado para apurar doação eleitoral acima do limite legal, em possível afronta ao art. 23, §1º, da Lei nº 9.504/1997, tendo em vista não ter sido constatada tal irregularidade, sendo remetido ao Procurador Regional Eleitoral, para homologação, na forma do art. 2º, §3º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Jacobina, Bahia, 18 de dezembro de 2017.

**PATRÍCIA ALVES MARTINS**

Promotora Eleitoral

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

**GABINETE**

---

**RESUMO DE CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Processo: 003.0.24580/2017.

Parecer Jurídico: 1073/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Universidade Federal da Bahia.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

**RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.11765/2017.

Parecer Jurídico: 797/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.139.629/001-94.

Objeto: Estabelecer a cooperação entre os participes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão sócio e atendimento às comunidades populares no município de Salvador.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data das assinaturas das partes.